

## LEI nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994

*Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, a ser implantado no período 1994 e 1995, em conformidade com a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos*

### O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

**Art. 1º** - O Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH referente ao período 1994/1995, aprovado por esta Lei, sucede ao Primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto nº 32.954, de 7 de fevereiro de 1991.

§ 1º - A execução do PERH será feita de acordo com a Lei nº 8.359, de 27 de julho de 1993, sobre diretrizes orçamentárias, para o exercício de 1994, e a Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, que aprovou o orçamento anual, no que diz respeito ao orçamento de 1994.

§ 2º - A execução do PERH, no exercício de 1995, será feita de acordo com as diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária a serem aprovadas para o próximo exercício.

**Artigo 2º** - O projeto de lei referente ao PERH, a ser executado no quadriênio 1996/1999, será encaminhado à aprovação da Assembléia Legislativa contemporaneamente ao do Plano Plurianual correspondente, ou na falta deste, até o final do ano de 1995, conforme dispõe o artigo 18 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

**Art. 3º** - Os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, referentes aos exercícios de 1993 e 1994, serão publicados até 30 de abril de 1995, com propostas de ajustes ao PERH, que serão incorporadas aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual referentes aos exercícios de 1995 e 1996.

#### Capítulo II

##### Divisão Hidrográfica do Estado de São Paulo

**Art. 4º** - Em atendimento ao que dispõe o artigo 20, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, fica aprovada a divisão do Estado de São Paulo em 22 (vinte e duas) Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, conforme consta do Anexo I.

**Parágrafo único** - A divisão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser adotada pelos órgãos e entidades do Estado, participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, quando da proposição de planos e programas de utilização, recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos.

**Art. 5º** - Os Municípios integrantes de cada Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI estão relacionados no Anexo II.

**Art. 6º** - Na sua primeira reunião ordinária após a promulgação desta lei, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH aprovará a subdivisão hidrográfica do Estado.

**Art. 7º** - A divisão e subdivisão de que tratam os artigos anteriores, orientarão:

I - a eleição de representantes dos Municípios para integrar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH;

II - a criação de Comitês de Bacias Hidrográficas ;

III - o incentivo à organização e funcionamento de associações de usuários de recursos hídricos, em particular de associações de irrigantes;

IV - a articulação com a União, com os Estados vizinhos e com os Municípios para o gerenciamento de recursos hídricos de interesse comum;

V - o incentivo à formação de consórcios intermunicipais nas bacias ou regiões hidrográficas, em conformidade com o artigo 31, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991;

VI - a delegação aos Municípios para a gestão de águas de interesse exclusivamente local, de acordo com o artigo 32 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991;

VII - a proposição de programas de duração continuada componentes do PERH;

VIII - a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e os Relatórios de Situação dos Recursos

Hídricos das Bacias Hidrográficas;

IX - a instituição de áreas de proteção de mananciais e de proteção ambiental, onde haja ênfase para proteção do recurso hídrico.

§ 1º - Na aplicação deste artigo, além dos dados físicos utilizados para o estabelecimento da divisão e subdivisão hidrográficas, poderão ser considerados fatores políticos, econômicos e sociais para definir, dentre outros aspectos, a representação dos Municípios e a jurisdição de Comitês de Bacias que poderão considerar, se necessário, partes ou conjuntos de Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI.

§ 2º - Os Municípios cujo território compreende mais de uma bacia hidrográfica poderão participar dos comitês dessas diferentes bacias.

**Art. 8º** - Ficam criados os Comitês da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, correspondente à área da Unidade de Gerenciamento da Baixada Santista e o da Bacia do Rio Paraíba do Sul, correspondente às áreas das Unidades de Gerenciamento do Rio Paraíba do Sul e Mantiqueira, cujas organizações serão propostas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH, em até 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta lei.

**Art. 9º** - A ordem de criação dos demais Comitês de Bacias Hidrográficas poderá ser estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH, até que seja aprovado o projeto de lei referente ao PERH, a ser executado no quadriênio 1996/1999, com base na experiência de funcionamento dos comitês já instalados ou como decorrência de fatos supervenientes.

§ 1º - As alterações das áreas de jurisdição dos comitês e a sua incorporação ou fusão somente serão feitas pelo CRH, com anuência dos comitês, a partir de pelo menos 1 (um) ano de efetivo funcionamento na situação anterior.

§ 2º - Para a implantação dos comitês será necessária a concordância de pelo menos metade mais um dos Municípios integrantes da bacia, com manifestação expressa dos Prefeitos Municipais.

§ 3º - A implantação dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos rios de domínio federal deverá ser acompanhada de articulações do Governo do Estado de São Paulo com a União e com os Governos dos Estados limítrofes, tendo em vista o estabelecimento de convênios, ou mecanismos Institucionais de cooperação e intercâmbio, para a solução de questões de interesse comum, nessas bacias hidrográficas.

### Capítulo III

#### Objetivos e Diretrizes Gerais

**Art. 10** - São objetivos e diretrizes gerais do PERH - 1994/1995:

I - resolver ou atenuar a escassez hídrica, quantitativa e qualitativa, nas bacias hidrográficas industriais, mediante:

- a) realização de projetos integrados de utilização, regularização, conservação, proteção e recuperação da qualidade dos recursos hídricos;
- b) restrição à concentração demográfica e industrial, através de políticas de ordenamento do uso do solo urbano e rural a serem definidas em processo de articulação com os órgãos ou entidades metropolitanos, ambientais, e com os Municípios;
- c) racionalização do uso dos recursos hídricos nos sistemas públicos de abastecimento de água, com diminuição de perdas e desperdícios e promoção da utilização de instalações hidráulicas domiciliares que economizem água;
- d) restrições ao crescimento industrial, das indústrias grandes consumidoras ou poluidoras dos recursos hídricos, promoção do uso eficiente do recurso hídrico na indústria, com recirculação da água e reutilização de efluentes ;
- e) racionalização da agricultura irrigada pelo zoneamento hidroagrícola e promoção do uso eficiente da água, com orientação e assistência ao agricultor;
- f) gerenciamento dos recursos hídricos com rigorosa aplicação de seus instrumentos técnicos e jurídicos como a outorga de direitos de uso, licenciamento ambiental, monitoramento e fiscalização;
- g) utilização de recursos hídricos de bacias hidrográficas vizinhas, como solução extrema, com cautelosa avaliação dos benefícios, prejuízos e impactos econômicos, sociais e ambientais e proposição de medidas de compensação e mitigação dos impactos e prejuízos;

II - prevenir a escassez hídrica em bacias hidrográficas em industrialização, mediante:

- a) implantação de projetos integrados de aproveitamento, controle, proteção e recuperação dos recursos hídricos;
- b) planejamento da localização das atividades econômicas utilizadoras ou poluidoras dos recursos hídricos e proteção dos mananciais de abastecimento de água das populações;
- c) racionalização do uso dos recursos hídricos nos sistemas públicos de abastecimento de água, na indústria e na irrigação;
- d) implantação e aprimoramento progressivo do gerenciamento dos recursos hídricos, com aplicação criteriosa de seus instrumentos.

III - solucionar os conflitos de uso ou poluição dos recursos hídricos em sub-bacias e áreas de concentração de irrigação ou de indústrias, mediante intervenções, serviços e obras;

IV - desenvolver os recursos hídricos das bacias hidrográficas agropecuárias, com projetos e obras de aproveitamento racional, desenvolvimento, conservação e proteção dos mesmos;

V - harmonizar a conservação de áreas ambientalmente protegidas com as atividades econômicas e sociais nas bacias hidrográficas onde haja predominância dessas áreas.

**Parágrafo Único** - As Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, estabelecidas por este PERH, ficam classificadas em conformidade com o Anexo III.

## Capítulo IV

### Diretrizes e Critérios Gerais para o

### Gerenciamento de Recursos Hídricos

**Art. 11** - O gerenciamento dos recursos hídricos deverá ser feito segundo orientações estabelecidas pelos planos de bacias hidrográficas, a serem desenvolvidos em conformidade com o artigo 17 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e com esta lei.

**Art. 12** - Enquanto não estiver estabelecido o plano de uma determinada bacia hidrográfica, a prioridade de uso dos respectivos recursos hídricos obedecerá à seguinte ordem:

I - atendimento das primeiras necessidades da vida;

II - abastecimento de água às populações, incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e de segurança;

III - abastecimento de água de estabelecimentos industriais, comerciais e públicos em geral, situados em áreas urbanas, que se utilizam diretamente da rede pública, com demandas máximas a serem fixadas em regulamento;

IV - abastecimento doméstico e de animais em estabelecimentos rurais e irrigação em pequenas propriedades agrícolas para produção de alimentos básicos, olericultura, fruticultura e produção de mudas em geral;

V - abastecimento industrial, para fins sanitários, e para a indústria de alimentos;

VI - aqüicultura;

VII - projetos de irrigação coletiva, com participação técnica, financeira e institucional do Estado, dos Municípios e dos irrigantes;

VIII - abastecimento industrial em geral, inclusive para a agroindústria;

IX - irrigação de culturas agrícolas em geral, com prioridade para produtos de maior valor alimentar e tecnologias avançadas de irrigação;

X - geração de energia elétrica, inclusive para o suprimento de termoelétricas;

XI - navegação fluvial e transporte aquático;

XII - usos recreativos e esportivos;

XIII - desmonte hidráulico na indústria da mineração;

XIV - diluição, assimilação e transporte de efluentes urbanos, industriais e agrícolas.

**Parágrafo único** - A ordem de prioridades estabelecida neste artigo, a partir do inciso IV, poderá ser adaptada pelo Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI às vocações regionais e às peculiaridades das bacias e sub-bacias hidrográficas, de forma a compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção e conservação ambiental.

**Art. 13** - Quando o uso do recurso hídrico depender de outorga ou de licenciamento, em conformidade com o Código de Águas, com a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com a Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, e seus regulamentos, as decisões a respeito seguirão a orientação estabelecida pelo plano de bacia hidrográfica e, na falta deste, observarão o seguinte:

I - a ordem de prioridades será a estabelecida no artigo anterior;

II - a vazão de referência para orientar a outorga de direitos de uso de recursos hídricos será calculada com base na média mínima de 7 (sete) dias consecutivos e 10 (dez) anos de período de retorno e nas vazões regularizadas por reservatórios, descontadas as perdas por infiltração, evaporação ou por outros processos físicos, decorrentes da utilização das águas e as reversões de bacias hidrográficas;

III - terá preferência para a outorga de direito de uso de recursos hídricos o usuário que comprovar maior eficiência e economia na sua

utilização, mediante tecnologias apropriadas, eliminação de perdas e desperdícios e outras condições, a serem fixadas em regulamento.

§ 1º - No caso de águas de domínio federal ou de geração hidrelétrica, a ordem de prioridades de que trata este artigo será estabelecida mediante articulação com a União.

§ 2º - A outorga de direitos de uso dos recursos hídricos será feita em consonância com a legislação ambiental.

**Art. 14** - Quando a soma das vazões captadas em uma determinada bacia hidrográfica, ou em parte desta, superar 50% (cinquenta por cento) da respectiva vazão de referência, a mesma será considerada crítica e haverá gerenciamento especial que levará em conta:

I - o monitoramento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, de forma a permitir previsões que orientem o racionamento ou medidas especiais de controle de derivações de águas e de lançamento de efluentes;

II - a constituição de comissões de usuários, supervisionadas pelas entidades estaduais de gestão dos recursos hídricos, para o estabelecimento, em comum acordo, de regras de operação das captações e lançamentos;

III - a obrigatoriedade de implantação, pelos usuários, de programas de racionalização do uso de recursos hídricos, com metas estabelecidas pelos atos de outorga.

**Art. 15** - No caso de racionamento, será dado tratamento isonômico aos usuários, respeitadas as prioridades estabelecidas nos incisos I e II do artigo 12 desta lei.

§ 1º - As atividades consideradas essenciais à saúde e segurança públicas não poderão ser afetadas significativamente pelo racionamento.

§ 2º - A discriminação das bacias hidrográficas sujeitas a racionamento e as normas gerais de racionamento serão objeto de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

**Art. 16** - Quando, em determinadas bacias ou sub-bacias hidrográficas, houver grande concentração de estabelecimentos usuários de águas e conflitos potenciais, em termos de quantidade ou qualidade, o Estado incentivará a organização e funcionamento de associações de usuários, como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de serviços e obras.

**Parágrafo único** - As associações de usuários serão entidades privadas com objetivos apropriados às peculiaridades das bacias ou sub-bacias hidrográficas, podendo receber outorgas do Estado ou com ele agir mediante convênios ou consórcios.

**Art. 17** - Quando a densidade de irrigação, em bacias ou sub-bacias hidrográficas determinadas, atingir a 5 ha/km<sup>2</sup> (cinco hectares por quilômetro quadrado), as associações de usuários tomarão a forma de associações de irrigantes e terão preferência na outorga de direitos de uso dos recursos hídricos para irrigação, sendo-lhes facultada a sub-rogação de cotas de água entre os seus associados.

**Parágrafo único** - As associações de irrigantes terão assistência técnica e cooperação financeira do Estado para o projeto, construção e operação de sistemas de irrigação e drenagem, com rateio de custos dos investimentos, segundo critérios e normas a serem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

**Art. 18** - Nas áreas em que os recursos hídricos forem considerados fundamentais para o equilíbrio dos ecossistemas naturais existentes ou a serem recuperados, ou para o abastecimento das populações, a sua utilização para outros fins será vedada, restringida ou controlada mediante a instituição, por lei, de espaços territoriais especialmente protegidos.

**Parágrafo único** - Os municípios atingidos pelas restrições estabelecidas neste artigo, bem como aqueles referidos no artigo 5º da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, serão compensados pelo Estado através do desenvolvimento conjunto dos programas previstos no item 10 do Anexo IV.

## Capítulo V

### Programas de Duração Continuada

**Art. 19** - Os Programas de Duração Continuada - PDC, integrantes deste Plano, estão especificados e caracterizados no Anexo IV

**Art. 20** - A execução dos programas mencionados no artigo anterior, nas Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, será feita de forma integrada, em conformidade com o que for aprovado pelo CRH, para execução do PERH 1994/1995.

**Art. 21** - Os investimentos financeiros a serem estimados para aplicação nas bacias hidrográficas ficam assim definidos:

I - Investimento Desejável - ID: investimento decenal estimado para proporcionar à UGRHI otimização de disponibilidade de recursos hídricos, em termos de quantidade e de qualidade, suprimindo a deficiência de investimentos do passado e garantindo, no período, a situação preconizada;

II - Investimento Desejável 1994/1995 - ID 94/95: investimento desejável referente ao período 1994/1995 estimado para recuperar parte da deficiência de investimentos do passado e prover o crescimento das demandas e das cargas poluidoras no período;

III - Investimento Piso 1994/1995 - IP 94/95: investimento mínimo necessário para manter estável a situação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos, sem agravamento em face do desenvolvimento econômico, com o correspondente crescimento das demandas e das cargas poluidoras das águas;

IV - Investimentos Recomendados 1994/1995 - IR 94/95: investimentos recomendados para aplicação no período 1994/1995, a serem viabilizados mediante rateio entre a União, o Estado, os Municípios e com a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais;

V - Investimento Orçamento/1994: investimentos definidos pela Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, que aprovou o Orçamento do Estado para o exercício de 1994.

**Art. 22** - Os Investimentos Recomendados 1994/1995 para as bacias hidrográficas serão aprovados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas com base no plano de utilização prioritária dos recursos hídricos e em propostas de enquadramento dos corpos de águas em classes de uso preponderante, com as respectivas metas.

**Parágrafo único** - Nas bacias hidrográficas em que ainda não estiverem instalados Comitês de Bacias Hidrográficas, a proposta referente aos Investimentos Recomendados 1994/1995 será objeto de debates a serem realizados nas UGRHI, com ampla divulgação e participação pública.

**Art. 23** - O rateio dos Investimentos Recomendados 1994/1995 será fixado mediante articulação técnica, financeira e institucional do Estado de São Paulo com a União, Estados vizinhos, Municípios e entidades nacionais e internacionais de cooperação, atendidos as diretrizes e critérios seguintes:

I - O Estado, em conjunto com os Municípios, procurará obter da União, a fundo perdido ou mediante financiamentos nacionais e internacionais, os recursos que permitam atingir progressivamente, as metas correspondentes aos Investimentos Recomendados - IR 1994/1995;

II - as obras de coleta, tratamento e disposição de esgotos urbanos, relacionadas nos Investimentos Recomendados 1994/1995, e/ou previstas no Plano Estadual de Saneamento para o mesmo período, deverão ser executadas, pelos Municípios ou pelas concessionárias de sistemas de saneamento, com recursos próprios ou obtidos de financiamentos, com retorno a ser assegurado pelas tarifas correspondentes;

III - para cumprir o disposto no inciso anterior, o Estado, durante os próximos 10 (dez) anos, poderá proporcionar, ou obter da União, recursos a fundo perdido, para projetos e obras de tratamento de esgotos urbanos, de até 80% (oitenta por cento) dos investimentos necessários;

IV - a participação financeira do Estado em programas conjuntos com os Municípios, inclusive em relação ao previsto no inciso anterior, levará em conta indicadores políticos, econômicos e sociais sobre a capacidade técnica, financeira e institucional dos mesmos, assim como da situação dos recursos hídricos, saneamento e meio ambiente no âmbito local e regional, de forma a compensar e atenuar os desníveis econômicos e ambientais entre os Municípios e entre as bacias hidrográficas;

V - sempre que houver interesse privado em assegurar a oferta quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos, os investimentos serão feitos em parceria entre o Estado, os Municípios e a iniciativa privada, especialmente quando da constituição de associação de irrigantes ou de associações de usuários.

§ 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO estabelecerão normas e procedimentos a serem obedecidos no rateio dos Investimentos Recomendados 1994/1995.

§ 2º - Os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e de Saneamento estabelecerão, de comum acordo, critérios de aplicação de investimentos de interesse comum, previstos nos respectivos planos e programas.

**Art. 24** - A execução de obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, será precedida de proposta de rateio de custos entre os beneficiados, a ser aprovada pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, conforme critérios e normas a serem estabelecidos pelo CRH.

## Capítulo VI

### Relatório de Situação dos Recursos Hídricos

**Art. 25** - Os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo serão elaborados anualmente, tomando-se por base os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas.

**Art. 26** - O Relatório de Situação dos Recursos Hídricos deverá conter as seguintes partes:

I - hidrologia, abrangendo as chuvas, vazões, volumes acumulados nos reservatórios, balanço hídrico e informações hidrogeológicas e hidrometeorológicas de interesse geral;

II - demandas para abastecimento público, industrial e irrigação, com discriminação das outorgas de uso e licenças concedidas;

III - demandas não consuntivas, para geração hidrelétrica, navegação fluvial, recreação e outras;

IV - ocorrência de eventos hidrológicos críticos como inundações, estiagens, chuvas intensas que provoquem escorregamentos de solo,

com avaliação dos respectivos prejuízos econômicos, sociais e ambientais;

V - qualidade das águas superficiais e subterrâneas, em reservatórios, costeiras e estuarinas, com ênfase para os mananciais de abastecimento das populações e para a balneabilidade das utilizadas para recreação e esportes;

VI - vazões lançadas e cargas poluidoras potenciais e remanescentes, com discriminação das outorgas de uso e licenças concedidas;

VII - incidência das doenças de veiculação hídrica;

VIII - ocorrência de erosão, laminar e profunda, urbana e rural, com avaliação dos respectivos prejuízos econômicos, sociais e ambientais, e seus impactos nos recursos hídricos;

IX - balanço entre disponibilidade e demanda de recursos hídricos, com indicação das bacias hidrográficas críticas, em termos quantitativos e qualitativos;

X - avaliação do andamento dos programas previstos no presente PERH, sob o ponto de vista físico, econômico-financeiro e de benefícios econômicos, sociais e ambientais, com proposição dos ajustes necessários;

XI - situação do Fehidro e dos programas e projetos por ele financiados, discriminando-se as receitas, aplicações, contratos, desembolsos e amortizações;

XII - desenvolvimento institucional do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, avaliação do desempenho dos órgãos e entidades dele integrantes e dos resultados do treinamento técnico e gerencial de recursos humanos;

XIII - propostas de alterações na divisão hidrográfica e nas áreas de jurisdição dos Comitês de Bacias, associações de irrigantes e de associações de usuários;

XIV - discriminação das deliberações e atos do CRH, dos Comitês de Bacias Hidrográficas e do Cofehidro;

XV - anexos com documentação técnica, jurídica e administrativa suficiente para instruir a aprovação do Relatório.

## Capítulo VII

### Planos de Bacias Hidrográficas

**Art. 27** - Os planos de bacias hidrográficas serão elaborados em conformidade com o artigo 17, da Lei nº 7.663, de 30 dezembro de 1991 e com esta lei.

**Art. 28** - Os primeiros planos de bacias hidrográficas serão elaborados para as Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari, Jundiá, Alto Tietê e Baixada Santista e os demais seguirão a mesma sequência de implantação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, conforme o artigo 9º, desta lei.

**Art. 29** - Enquanto não houver plano estabelecido para uma determinada bacia hidrográfica e implantação do respectivo comitê, os órgãos e entidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, meio ambiente e saneamento, em articulação com os Municípios, poderão adotar planos provisórios, de forma a orientar o gerenciamento de recursos hídricos.

§ 1º - O CRH poderá constituir grupos técnicos específicos para a elaboração dos planos provisórios previstos neste artigo, com a participação de órgãos e entidades estaduais e municipais e, se for o caso, convidar para integrá-los representantes de órgãos e entidades federais, de outros Estados e de entidades privadas.

§ 2º - Em parceria ou colaboração com entidades e empresas privadas, indústrias e irrigantes, poderão ser elaborados planos e projetos para sub-bacias e áreas específicas, mediante convênios e contratos.

## Capítulo VIII

### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 30** - Caberá ao CRH estabelecer normas complementares para a execução, atualização, revisão, avaliação e controle do PERH.

\* **Art. 31** - A implantação da cobrança pelo uso da água será feita em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e de forma gradativa, atendendo-se obrigatoriamente às seguintes fases

I - desenvolvimento, a partir de 1994, de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental, da utilização racional e proteção da água;

II - implantação, em 1994, do sistema integrado de outorga do direito de uso dos recursos hídricos, devidamente compatibilizado com sistemas correlacionados, de licenciamento ambiental e metropolitano;

III - cadastramento dos usuários das águas e regularização das outorgas de direito de uso, durante a implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos 1994/1995;

IV - articulação com a União e Estados vizinhos tendo em vista a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, nas bacias

hidrográficas de rios de domínio federal;

V - desenvolvimento, a partir de 1994, de estudos para a proposição de critérios e normas para a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos, e para a definição de instrumentos técnicos e jurídicos necessários à implantação da cobrança pelo uso da água;

VI - proposição de critérios e normas para a fixação dos valores a serem cobrados, definição de instrumentos técnicos e jurídicos necessários à implantação da cobrança pelo uso da água, no projeto de lei referente ao segundo Plano Estadual de Recursos Hídricos, a ser aprovado em 1995.

**Art. 32** - Após a aprovação pelo CRH, o CORHI publicará, em até 90 (noventa) dias da promulgação desta lei, o seguinte:

I - Mapa “Base Hidrográfica para o Gerenciamento de Recursos Hídricos”, contendo:

- a) a rede hidrográfica, com discriminação do domínio das águas e o enquadramento em classes de uso preponderante vigente;
- b) os aquíferos subterrâneos e seu zoneamento à vulnerabilidade à poluição;
- c) as áreas ou territórios ambientalmente protegidos;
- d) os reservatórios existentes ou projetados;
- e) a rede de observação hidrológica, hidrometeorológica e hidrogeológica e de monitoramento da qualidade das águas.

II - Os “Quadros UGRHI-1 a UGRHI-22 - Projetos Integrados de Recursos Hídricos por Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI”, contendo, no mínimo:

- a) diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas a serem atingidos;
- b) disponibilidades e demandas hídricas atuais e previstas;
- c) discriminação de prioridades e dos investimentos, segundo as categorias desejável, piso e recomendado.

**Art. 33** - Caberá às entidades básicas componentes do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI reservar, nos seus orçamentos, os recursos necessários para suporte das atividades do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH e para a elaboração, avaliação e controle do PERH - 1994/1995.

**Art. 34** - As despesas resultantes da aplicação desta lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 35** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 8º das Disposições Transitórias da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1994.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

Governador do Estado

## **Nota**

\*

Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31 e seus incisos, revogado pela Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005

### **ANEXO I**

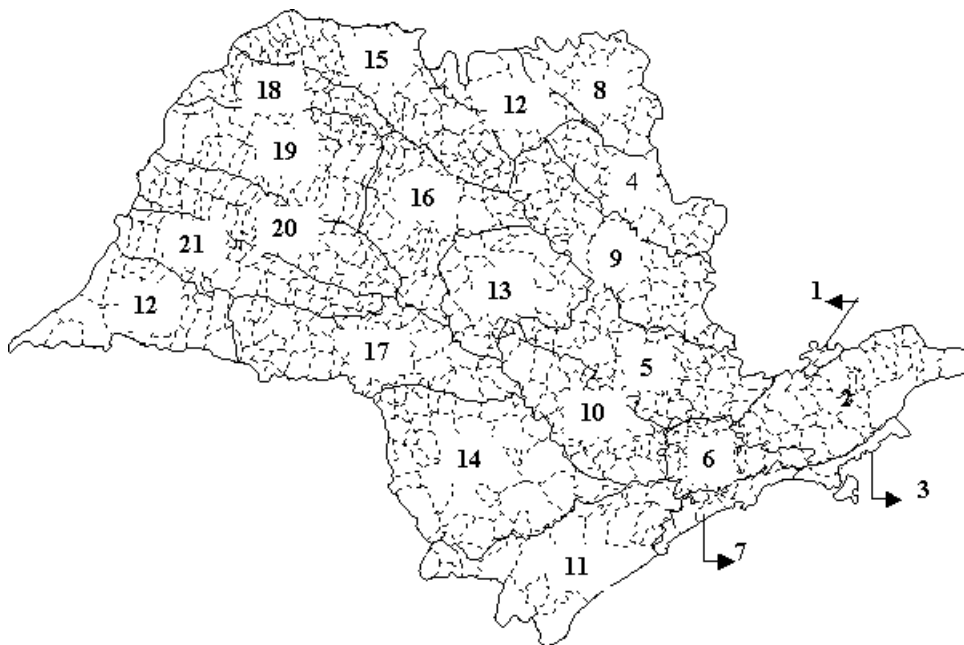
*A que se refere o artigo 4º da Lei nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994*

*Divisão do Estado de São Paulo em*

Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos

**Plano Estadual de Recursos  
Hídricos 1994/95**

Unidades de Gerenciamento de  
Recursos Hídricos - UGRHI



01 - Mantiqueira	12 Baixo Pardo / Grande
02 - Paraíba do Sul	13 - Tietê / Jacaré
03 - Litoral Norte	14 - Alto Paranapanema
04 - Pardo	15 - Turvo / Grande
05 - Piracicaba/Capivari/Jundiá	16 - Tietê / Batalha
06 - Alto Tietê	17 - Médio Paranapanema
07 - Baixada Santista	18 - São José dos Dourados
08 - Sapucaí / Grande	19 - Baixo Tietê
09 - Mogi - Guaçu	20 - Aguapeí
10 - Tietê / Sorocaba	21 - Peixe
11 Rib. de Iguape e Litoral Sul	22 Pontal do Paranapanema

**ANEXO II**

*A que se refere o artigo 5º da*

*Lei nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994*

**DISCRIMINAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE CADA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – UGRHI**

<b>01 MANTIQUEIRA</b>	18 Serra Azul	<b>06 ALTO TIETÊ</b>
1 Campos do Jordão	19 Serrana	1 Arujá
2 Santo Antônio do Pinhal	20 Tambaú	2 Barueri
3 São Bento do Sapucaí	21 Tapiratiba	3 Biritiba Mirim
<b>02 PARAÍBA DO SUL</b>	22 Vargem Grande do Sul	4 Caieiras
1 Aparecida	<b>05</b>	5 Cajamar
2 Arapeí	<b>PIRACICABA/ CAPIVARI/JUNDIAÍ</b>	6 Carapicuíba
3 Areias	1 Águas de São Pedro	7 Cotia
4 Bananal	2 Americana	8 Diadema
5 Caçapava	3 Amparo	9 Embu
6 Cachoeira Paulista	4 Analândia	10 Embu-Guaçu
7 Cruzeiro	5 Artur Nogueira	11 Ferraz de Vasconcelos
8 Cunha	6 Atibaia	12 Francisco Morato
9 Guararema	7 Bom Jesus dos Perdões	13 Franco da Rocha
10 Guaratinguetá	8 Bragança Paulista	14 Guarulhos
11 Igaratá	9 Campinas	15 Itapecerica da Serra
12 Jacareí	10 Campo Limpo Paulista	16 Itapevi
13 Jambeiro	11 Capivari	17 Itaquaquecetuba
14 Lagoinha	12 Charqueada	18 Jandira
15 Lavrinhas	13 Cordeirópolis	19 Mairiporã
16 Lorena		20 Mauá



17 Monteiro Lobato  
18 Natividade da Serra  
19 Paraibuna  
20 Pindamonhangaba  
21 Piquete  
22 Potim  
23 Queluz  
24 Redenção da Serra  
25 Roseira  
26 Santa Branca  
27 Santa Isabel  
28 São José do Barreiro  
29 São José dos Campos  
30 São Luís do Paraitinga  
31 Silveiras  
32 Taubaté  
33 Tremembé

#### **03 LITORAL NORTE**

1 Caraguatatuba  
2 Ilhabela  
3 São Sebastião  
4 Ubatuba

#### **04 PARDO**

1 Altinópolis  
2 Brodósqui  
3 Caconde  
4 Cajuru  
5 Casa Branca  
6 Cássia dos Coqueiros  
7 Cravinhos  
8 Divinolândia  
9 Itobí  
10 Jardinópolis  
11 Mococa  
12 Ribeirão Preto  
13 Sales de Oliveira

14 Corumbataí  
15 Cosmópolis  
16 Elias Fausto  
17 Holambra  
18 Hortolândia  
19 Indaiatuba  
20 Ipeúna  
21 Iracemápolis  
22 Itatiba  
23 Itupeva  
24 Jaguariúna  
25 Jarinu  
26 Joanópolis  
27 Jundiaí  
28 Limeira  
29 Louveira  
30 Mombuca  
31 Monte Alegre do Sul  
32 Monte Mor  
33 Morungaba  
34 Nazaré Paulista  
35 Nova Odessa  
36 Paulínia  
37 Pedra Bela  
38 Pedreira  
39 Pinhalzinho  
40 Piracaia  
41 Piracicaba  
42 Rafard  
43 Rio Claro  
44 Rio das Pedras  
45 Salto  
46 Saltinho  
47 Santa Bárbara D'Oeste  
48 Santa Gertrudes  
49 Santa Maria da Serra

21 Mogi das Cruzes  
22 Osasco  
23 Pirapora do Bom Jesus  
24 Poá  
25 Ribeirão Pires  
26 Rio Grande da Serra  
27 Salesópolis  
28 Santana de Parnaíba  
29 Santo André  
30 São Bernardo do Campo  
31 São Caetano do Sul  
32 São Paulo  
33 Suzano  
34 Taboão da Serra

#### **07 BAIXADA SANTISTA**

1 Bertioga  
2 Cubatão  
3 Guarujá  
4 Itanhaém  
5 Mongaguá  
6 Peruíbe  
7 Praia Grande  
8 Santos  
9 São Vicente

#### **08 SAPUCAÍ/GRANDE**

1 Aramina  
2 Batatais  
3 Buritizal  
4 Cristais Paulista  
5 Franca  
6 Guaíra  
7 Guará  
8 Igarapava  
9 Ipuã  
10 Itirapuã  
11 Ituverava

14 Santa Rosa do Viterbo	50 Santo Antônio de Posse	12 Jariquera
15 São José do Rio Pardo	51 São Pedro	13 Miguelópolis
16 São Sebastião da Gramma	52 Sumaré	14 Nuporanga
17 São Simão	53 Tuiuti	15 Patrocínio Paulista
18 Ribeirão Corrente	54 Valinhos	16 Pedregulho
19 Rifaina	55 Vargem	17 Restinga
20 Santo Antônio da Alegria	56 Várzea Paulista	9 Bocaina
21 São Joaquim da Barra	57 Vinhedo	10 Boracéia
22 São José da Bela Vista	20 Piedade	11 Borebi
<b>09 MOGI-GUAÇÚ</b>	21 Porangaba	12 Brotas
1 Aguaí	22 Porto Feliz	13 Dois Córregos
2 Águas da Prata	23 Salto	14 Dourado
3 Águas de Lindóia	24 Salto de Pirapora	15 Iacanga
4 Américo Brasiliense	25 São Roque	16 Ibaté
5 Araras	26 Sarapuí	17 Ibitinga
6 Barrinha	27 Sorocaba	18 Igarapu do Tietê
7 Conchal	28 Tatuí	19 Itaju
8 Descalvado	29 Tietê	20 Itapuí
9 Dumont	30 Torre de Pedra	21 Itirapina
10 Engenheiro Coelho	31 Vargem Grande Paulista	22 Jaú
11 Espírito Santo do Pinhal	32 Votorantim	23 Lençóis Paulista
12 Estiva Gerbi	<b>11 RIBEIRA DE IGUAPE/ LITORAL SUL</b>	24 Macatuba
13 Guariba	1 Apiaí	25 Mineiros do Tietê
14 Guatapar	2 Barra do Chapu	26 Nova Europa
15 Itapira	3 Barra do Turvo	27 Pederneiras
16 Jaboticabal	4 Cajati	28 Ribeiro Bonito
17 Leme	5 Canania	29 So Carlos
18 Lindia	6 Eldorado	30 So Manuel
19 Lus Antnio	7 Iguape	31 Tabatinga
20 Mogi Guaç	8 Ilha Comprida	32 Torrinha
21 Mogi Mirim	9 Iporanga	<b>14 ALTO PARANAPANEMA</b>
22 Motuca	10 Itaoca	1 Angatuba
23 Pirassununga	11 Itapirapu Paulista	2 Arandu
24 Pitangueiras	12 Itariri	3 Baro de Antonina
25 Pontal	13 Jacupiranga	4 Bernardino de Campos
26 Porto Ferreira	14 Juqui	5 Bom Sucesso de Itarar

27 Pradópolis	15 Juquitiba	6 Buri
28 Rincão	16 Miracatu	7 Campina do Monte Alegre
29 Santa Cruz da Conceição	17 Pariquera-Açú	8 Capão Bonito
30 Santa Cruz das Palmeiras	18 Pedro de Toledo	9 Coronel Macedo
31 Santa Lúcia	19 Registro	10 Fartura
32 Santa Rita do Passa Quatro	20 Ribeira	11 Guapiara
33 Santo Antônio do Jardim	21 São Lourenço da Serra	12 Guareí
34 São João da Boa Vista	22 Sete Barras	13 Ipaussu
35 Serra Negra	23 Tapiraí	14 Itaberá
36 Sertãozinho	<b>12 BAIXO PARDO/ GRANDE</b>	15 Itaí
37 Socorro	1 Altair	16 Itapetininga
<b>10 TIETÊ/SOROCABA</b>	2 Barretos	17 Itapeva
1 Alambari	3 Bebedouro	18 Itaporanga
2 Alumínio	4 Colina	19 Itararé
3 Anhembi	5 Colômbia	20 Manduri
4 Araçariguama	6 Guaraci	21 Nova Campina
5 Araçoiaba da Serra	7 Icém	22 Paranapanema
6 Bofete	8 Jaborandi	23 Pilar do Sul
7 Boituva	9 Morro Agudo	24 Piraju
8 Botucatu	10 Orlandia	25 Ribeirão Branco
9 Cabreúva	11 Terra Roxa	26 Ribeirão Grande
10 Capela do Alto	12 Viradouro	27 Riversul
11 Cerquilha	<b>13 TIETÊ/JACARÉ</b>	28 São Miguel Arcanjo
12 Cesário Lange	1 Agudos	29 Sarutaiá
13 Conchas	2 Araraquara	30 Taguaí
14 Ibiúna	3 Arealva	31 Taquarituba
15 Iperó	4 Areiópolis	32 Taquarivaí
16 Itu	5 Bariri	33 Tejupá
17 Laranjal Paulista	6 Barra Bonita	34 Timburi
18 Mairinque	7 Bauru	
19 Pereiras	8 Boa Esperança do Sul	
<b>15 TURVO/GRANDE</b>	8 Elisiário	<b>18 SÃO JOSÉ DOS DOURADOS</b>
1 Álvares Florence	9 Guaiçara	1 Aparecida D'Oeste
2 Américo de Campos	10 Guarantã	2 Auriflama
3 Ariranha	11 Ibirá	3 Dirce Reis
4 Aspásia	12 Irapuã	4 Floreal
5 Bálsamo	13 Itajobi	5 General Salgado

6 Cajobi  
7 Cândido Rodrigues  
8 Cardoso  
9 Catanduva  
10 Catiguá  
11 Cedral  
12 Cosmorama  
13 Dolcinópolis  
14 Embaúba  
15 Estrela D'Oeste  
16 Fernando Prestes  
17 Fernandópolis  
18 Guapiaçú  
19 Guarani D'Oeste  
20 Indiaporã  
21 Macedônia  
22 Meridiano  
23 Mesópolis  
24 Mira Estrela  
25 Mirassol  
26 Mirassolândia  
27 Monte Alto  
28 Monte Azul Paulista  
29 Nova Granada  
30 Novais  
31 Olímpia  
32 Onda Verde  
33 Orindiúva  
34 Palestina  
35 Palmares Paulista  
36 Paraíso  
37 Paranapuã  
38 Parisi  
39 Paulo de Faria  
40 Pedranópolis  
41 Pindorama  
42 Pirangi  
43 Pontes Gestal  
44 Populina  
45 Riolândia  
46 Santa Adélia

14 Itápolis  
15 Jaci  
16 Lins  
17 Marapoama  
18 Matão  
19 Mendonça  
20 Nova Aliança  
21 Novo Horizonte  
22 Pirajuí  
23 Piratininga  
24 Pongáí  
25 Potirendaba  
26 Presidente Alves  
27 Reginópolis  
28 Sabino  
29 Sales  
30 Santa Ernestina  
31 Taquaritinga  
32 Uru  
33 Urupês  
**17 MÉDIO  
PARANAPANEMA**  
1 Águas de Santa Bárbara  
2 Alvinlândia  
3 Assis  
4 Avaré  
5 Cabrália Paulista  
6 Campos Novos Paulista  
7 Cândido Mota  
8 Canitar  
9 Cerqueira César  
10 Chavantes  
11 Cruzália  
12 Duartina  
13 Echaporã  
14 Espírito Santo do Turvo  
15 Florínea  
16 Gália  
17 Iaras  
18 Ibirarema  
19 Itatinga

6 Guzolândia  
7 Ilha Solteira  
8 Jales  
9 Marinópolis  
10 Monte Aprazível  
11 Neves Paulista  
12 Nhandeara  
13 Nova Canaã Paulista  
14 Palmeira D'Oeste  
15 Pontalinda  
16 Rubinéia  
17 Santa Fé do Sul  
18 Santana da Ponte Pensa  
19 São Francisco  
20 São João das Duas Pontes  
21 São João de Iracema  
22 Sebastianópolis do Sul  
23 Suzanápolis  
24 Três Fronteiras  
**19 BAIXO TIETÊ**  
1 Alto Alegre  
2 Andradina  
3 Araçatuba  
4 Avanhandava  
5 Barbosa  
6 Bento de Abreu  
7 Bilac  
8 Birigüi  
9 Braúna  
10 Buritama  
11 Castilho  
12 Coroados  
13 Gastão Vidigal  
14 Glicério  
15 Guaraçai  
16 Guararapes  
17 Itapura  
18 José Bonifácio  
19 Lavínia  
20 Lurdes  
21 Macaúbal

47 Santa Albertina	20 João Ramalho	22 Magda
48 Santa Clara D'Oeste	21 Lucianópolis	23 Mirandópolis
49 Santa Rita D'Oeste	22 Lupércio	24 Monções
50 São José do Rio Preto	23 Maracaí	25 Murutinga do Sul
51 Severínia	24 Ocaçu	26 Nipoã
52 Tabapuã	25 Óleo	27 Nova Luzitânia
53 Taiapu	26 Ourinhos	28 Penápolis
54 Taiúva	27 Palmital	29 Pereira Barreto
55 Tanabi	28 Paraguaçu Paulista	30 Planalto
56 Turmalina	29 Pardinho	31 Poloni
57 Uchoa	30 Pedrinhas Paulista	32 Promissão
58 Urânia	31 Platina	33 Rubiácea
59 Valentim Gentil	32 Quatá	34 Santo Antônio do Aracanguá
60 Vista Alegre do Alto	33 Rancharia	35 Sud Mennucci
61 Votuporanga	34 Ribeirão do Sul	36 Turiuba
<b>16 TIETÊ/BATALHA</b>	35 Salto Grande	37 Ubarana
1 Adolfo	36 Santa Cruz do Rio Pardo	38 União Paulista
2 Avaí	37 São Pedro do Turvo	39 Valparaíso
3 Bady Bassitt	38 Tarumã	40 Zacarias
4 Balbinos	39 Ubirajara	
5 Borborema		
6 Cafelândia		
7 Dobrada		
<b>20 AGUAPEÍ</b>	<b>21 PEIXE</b>	<b>22 PONTAL DO PARANAPANEMA</b>
1 Álvaro de Carvalho	1 Adamantina	1 Anhumas
2 Clementina	2 Alfredo Marcondes	2 Caiuá
3 Dracena	3 Álvares Machado	3 Estrela do Norte
4 Gabriel Monteiro	4 Bastos	4 Euclides da Cunha Paulista
5 Garça	5 Borá	5 Iepê
6 Getulina	6 Caiabu	6 Marabá Paulista
7 Guaimbé	7 Emilianópolis	7 Mirante do Paranapanema
8 Herculândia	8 Flora Rica	8 Narandiba
9 Iacri	9 Flórida Paulista	9 Pirapozinho
10 Julio Mesquita	10 Indiana	10 Presidente Bernardes
11 Lucélia	11 Inúbia Paulista	11 Presidente Epitácio
12 Luiziânia	12 Irapuru	12 Presidente Prudente
13 Monte Castelo	13 Junqueirópolis	13 Presidente Venceslau
14 Nova Guataporanga	14 Lutécia	14 Regente Feijó
15 Nova Independência	15 Mariápolis	

16 Pacaembu	16 Marília	15 Rosana
17 Panorama	17 Martinópolis	16 Sandovalina
18 Parapuã	18 Oriente	17 Santo Anastácio
19 Paulicéia	19 Oscar Bressane	18 Taciba
20 Piacatu	20 Osvaldo Cruz	19 Tarabaí
21 Pompéia	21 Ouro Verde	20 Teodoro Sampaio
22 Queiroz	22 Piquerobi	
23 Quintana	23 Sagres	
24 Rinópolis	24 Santo Expedito	
25 Salmourão		
26 Santa Mercedes		
27 Santópolis do Aguapeí		
28 São João do Pau D'Alho		
29 Tupã		
30 Tupi Paulista		
31 Vera Cruz		

**Municípios que não constam do Anexo II da Lei nº 9.034 / 1994**

**1) Municípios emancipados pela Lei nº 8.550 de 30/12/1993**

**por Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI.**

<b>UGRHI</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
02 Paraíba do Sul	Canas
04 Pardo	Santa Cruz da Esperança
09 Mogi-Guaçu	Taquaral
10 Tietê/Sorocaba	Taquaral
15 Turvo/Grande	Ipiguá
	Vitória Brasil
17 Médio Paranapanema	Pratânia
18 São José dos Dourados	Santa Salete
19 Baixo Tietê	Brejo Alegre
20 Aguapeí	Arco-Íris
21 Peixe	Pracinha

**2) Municípios emancipados pelo Decreto Lei nº 813 de 21/12/1995**

**por Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI.**

<b>UGRHI</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
10 Tietê/Sorocaba	Jumirim
13 Tietê/Jacaré	Gavião Peixoto
	Trabiju
15 Turvo/Grande	Ouroeste
17 Médio Paranapanema	Fernão
	Paulistânia
19 Baixo Tietê	Nova Castilho
21 Peixe	Ribeirão dos Índios
22 Pontal do Paranapanema	Nantes

---

---

### ANEXO III

*A que se refere o parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 9.034,  
de 27 de dezembro de 1994*

#### CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES HIDROGRÁFICAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHI

UGRHI	CLASSIFICAÇÃO
1. MANTIQUEIRA	CONSERVAÇÃO
2. PARÁIBA DO SUL	INDUSTRIAL
3. LITORAL NORTE	CONSERVAÇÃO
4. PARDO	EM INDUSTRIALIZAÇÃO
5. PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ	INDUSTRIAL
6. ALTO TIETÊ	INDUSTRIAL
7. BAIXADA SANTISTA	INDUSTRIAL
8. SAPUCAÍ/GRANDE	EM INDUSTRIALIZAÇÃO
9. MOGI-GUAÇU	EM INDUSTRIALIZAÇÃO
10. TIETÊ/SOROCABA	INDUSTRIAL
11. RIBEIRA DE IGUAPE/LITORAL SUL	CONSERVAÇÃO
12. BAIXO PARDO/GRANDE	EM INDUSTRIALIZAÇÃO
13. TIETÊ/JACARÉ	EM INDUSTRIALIZAÇÃO
14. ALTO PARANAPANEMA	CONSERVAÇÃO
15. TURVO/GRANDE	AGROPECUÁRIA
16. TIETÊ/BATALHA	AGROPECUÁRIA
17. MÉDIO PARANAPANEMA	AGROPECUÁRIA
18. SÃO JOSÉ DOS DOURADOS	AGROPECUÁRIA
19. BAIXO TIETÊ	AGROPECUÁRIA
20. AGUAPEÍ	AGROPECUÁRIA
21. PEIXE	AGROPECUÁRIA
22. PONTAL DO PARANAPANEMA	AGROPECUÁRIA

### ANEXO IV

*A que se refere o parágrafo único do artigo 18 e artigo 19 da  
Lei nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994*

#### CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA

##### 01. PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – PGRH

PLANEJAMENTO	Elaboração, avaliação e controle do plano quadrienal de recursos hídricos e dos planos de bacias hidrográficas.  Elaboração e publicação do relatório de situação dos recursos hídricos no Estado de São Paulo.
--------------	---

GERENCIAMENTO	<p>Organização, implantação e apoio técnico e administrativo aos comitês de bacias hidrográficas.</p> <p>Desenvolvimento, regulamentação e aplicação dos instrumentos de gerenciamento dos recursos hídricos: cadastro, outorga e cobrança.</p> <p>Promoção e criação de associações de usuários de recursos hídricos.</p>
SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS	<p>Desenvolvimento e gestão do banco de dados hidrológicos.</p> <p>Projeto, implantação e gestão do sistema de cadastro, outorga e cobrança.</p> <p>Projeto, implantação e gestão do sistema de planejamento, avaliação e controle</p> <p>Projeto, implantação e gestão do sistema de informações aos usuários e públicos.</p> <p>Projeto, implantação e gestão de sistema de informações ambientais sobre recursos hídricos.</p>
RENOVAÇÃO DA REDE HIDROLÓGICA	<p>Desenvolvimento, modernização, operação e manutenção da rede hidrológica, hidrometeorológica, sedimentométrica e piezométrica.</p> <p>Implantação e operação de sistemas de alerta, radares meteorológicos, redes telemétricas, sensoriamento remoto e imagens de satélite.</p> <p>Monitoramento da qualidade e quantidade dos recursos hídricos.</p> <p>Análise, processamento, publicação, divulgação e difusão de dados hidrológicos.</p>
TECNOLOGIA E TREINAMENTO EM RECURSOS HÍDRICOS	<p>Desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento e especialização em recursos hídricos.</p> <p>Desenvolvimento de estudos e pesquisas em recursos hídricos.</p> <p>Programas de desenvolvimento institucional e gerencial e de valorização profissional.</p> <p>Programas de comunicação social e divulgação.</p> <p>Cooperação e intercâmbio técnico nacional e internacional.</p>

## 02. APROVEITAMENTO MÚLTIPLO E CONTROLE DOS RECURSOS HÍDRICOS - PAMR

EMPREENHIMENTOS DE APROVEITAMENTO MÚLTIPLO E CONTROLE DOS RECURSOS HÍDRICOS	<p>Inventários, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e projetos de sistemas de obras hidráulicas para aproveitamento múltiplo e controle dos recursos hídricos.</p> <p>Implantação de sistemas de aproveitamento múltiplo e controle dos recursos hídricos, com cogestão, rateio de custos em convênio e condomínio com os setores usuários dos empreendimentos.</p>
DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	<p>Desenvolvimento do potencial da hidrovía Tietê-Paraná.</p> <p>Estudos e projetos de outras hidrovias.</p>
APROVEITAMENTO DO POTENCIAL HIDRELÉTRICO REMANESCENTE	<p>Avaliação, inventário, estudos de viabilidade e projetos de aproveitamentos hidrelétricos remanescentes do Estado de São Paulo, considerando o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos.</p> <p>Implantação de pequenos e médios aproveitamentos hidrelétricos</p>



em cooperação com concessionários públicos e privados e com a participação da iniciativa privada.

### 03. SERVIÇOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS - PQRH

TRATAMENTO DE ESGOTOS URBANOS	Estudos e projetos de obras de coleta, interceptação, tratamento e disposição de esgotos urbanos.  Obras e serviços de sistemas de coleta e tratamento de esgotos urbanos.  Sistemas de avaliação e controle de resultados de operação e manutenção de sistemas de tratamento.
TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS	Cadastramento e caracterização das fontes poluidoras industriais.  Alternativas de financiamento de sistemas de tratamento de efluentes industriais.
FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE FONTES INDUSTRIAIS DE POLUIÇÃO DAS ÁGUAS	Licenciamento, fiscalização e monitoramento das fontes industriais de poluição das águas.
CONTROLE DAS FONTES DIFUSAS DE POLUIÇÃO DAS ÁGUAS.	Estudo, avaliação e controle das fontes difusas de poluição das águas, considerando atividades agrícolas e urbanas.

### 04. DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS - PDAS

CONTROLE DA PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS E DA EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Desenvolvimento do cadastramento de poços tubulares profundos.  Licenciamento da perfuração de poços e da exploração de águas subterrâneas.  Gestão de aquíferos em áreas críticas de superexploração ou poluição.
CARTOGRAFIA HIDROGEOLÓGICA	Execução, publicação e divulgação da cartografia hidrogeológica básica.
PROTEÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Execução de cartografia da vulnerabilidade natural dos aquíferos à poluição.  Cadastramento das fontes reais ou potenciais de poluição dos aquíferos subterrâneos.  Zonamento da vulnerabilidade dos aquíferos à poluição, desenvolvimento, implantação e aplicação de legislação de proteção.
COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA A EXPLOTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Avaliação hidrogeológica, projeto e perfuração de poços tubulares profundos.  Operação, controle e manutenção de sistemas de extração de águas subterrâneas.  Convênios de cooperação entre estado e municípios para gestão dos aquíferos de interesse local, especialmente os situados em áreas urbanas.

### 05. CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS SUPERFICIAIS DE ABASTECIMENTO URBANO - PRMS.

IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS PARA ABASTECIMENTO URBANO	Levantamento dos sistemas urbanos de abastecimento de água e dos mananciais de águas superficiais.  Estudo das alternativas futuras para suprimento de água para abastecimento urbano.  Desenvolvimento de legislação de proteção de mananciais
---	---

	de águas superficiais.
RACIONALIZAÇÃO DO USO DO RECURSO HÍDRICO PARA ABASTECIMENTO URBANO.	Redução das perdas e desperdícios nos sistemas urbanos de abastecimento de água.
COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DE MANANCIAS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS PARA ABASTECIMENTO URBANO	Implantação e aplicação de legislação de proteção de mananciais.  Delegação aos municípios para a gestão de águas de interesse local com fins prioritários de abastecimento urbano.

#### 06. DESENVOLVIMENTO RACIONAL DA IRRIGAÇÃO - PDRI

DISCIPLINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO	Cadastramento de irrigantes e regularização das captações de águas superficiais e subterrâneas.  Zoneamento hidroagrícola, com indicação das áreas de aptidão para irrigação.  Gerenciamento de recursos hídricos em áreas críticas, com participação dos irrigantes.
RACIONALIZAÇÃO DO USO DA ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO	Determinação regional dos valores de consumo das principais culturas irrigáveis, levando este conhecimento aos agricultores visando aumentar a eficiência no uso da água para irrigação.
MONITORAMENTO DE ÁREAS IRRIGADAS	Acompanhamento da evolução física das áreas irrigadas através de sensoriamento remoto, confrontando com o disciplinamento da utilização da água para irrigação.
OBRAS E SERVIÇOS DE SISTEMAS COLETIVOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	Estudos, levantamentos, projetos e obras de sistemas coletivos de irrigação e drenagem, com participação dos irrigantes e de suas associações.

#### 07. CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA INDÚSTRIA – PCRI

ORIENTAÇÃO À LOCALIZAÇÃO INDUSTRIAL	Difusão de informações sobre as disponibilidades hídricas, superficiais e subterrâneas, e sobre o enquadramento dos corpos receptores.
RACIONALIZAÇÃO DO USO DO RECURSO HÍDRICO NA INDÚSTRIA	Promoção do uso racional das águas nas atividades industriais, com o reuso e a recirculação.  Promoção da utilização de equipamentos e processos que proporcionem economia de água.
DISCIPLINAMENTO DO USO DA ÁGUA PARA FINS INDUSTRIAIS	Cadastramento da utilização da água para fins industriais e regularização das captações.

#### 08. PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES - PPDII

IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS ESTRUTURAIS DE PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES	Estudos, projetos, serviços e obras de desassoreamento, retificação e canalização de cursos d'água.
IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS NÃO ESTRUTURAIS DE PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES	Cadastramento de áreas inundáveis.  Zoneamento de áreas inundáveis.
COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA SERVIÇOS E OBRAS DE PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES	Convênios com os municípios para estudos, projetos, serviços e obras de controle de cheias e defesa contra inundações.  Assistência e cooperação aos municípios para a implantação de medidas não estruturais de prevenção de inundações.

09. PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA A EROÇÃO DO SOLO E O ASSOREAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA – PPDE

DESENVOLVIMENTO DE DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES E TECNOLOGIA PARA A PREVENÇÃO DA EROÇÃO DO SOLO	Estudos e serviços de prevenção da erosão do solo em áreas urbanas e rurais.
REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO CILIAR	Produção de mudas e promoção do reflorestamento ciliar e de topos de morros. Incentivos e promoção do reflorestamento.
DESENVOLVIMENTO DE DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES E TECNOLOGIA PARA A EXTRAÇÃO DE AREIAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Estudos e levantamentos para orientação e controle da exploração de areia e outros recursos minerais nos leitos, margens e várzeas dos cursos d'água.
COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS EM SERVIÇOS E OBRAS DE PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA A EROÇÃO DO SOLO	Convênios com os municípios para estudos, projetos, serviços e obras de prevenção e defesa contra a erosão do solo urbano e rural e o assoreamento dos corpos d'água. Assistência e orientação aos municípios para o controle de extração de areia e outros materiais de construção.

10. DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS AFETADOS POR RESERVATÓRIOS E LEIS DE PROTEÇÃO DE MANANCIASIS – PDMA

DESENVOLVIMENTO DA UTILIZAÇÃO MÚLTIPLA DOS RESERVATÓRIOS	Projetos complementares para implantação de infraestrutura para utilização dos reservatórios para recreação, esportes náuticos, turismo e pesca amadora. Projetos complementares para implantação de sistemas coletivos de irrigação e drenagem.
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, SERVIÇOS E OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO.	Projetos complementares para implantação de sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e de coleta e disposição de lixo.
PROGRAMAS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	Implantação e manutenção de áreas de proteção e conservação ambiental.
INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO RURAL	Programas complementares de educação, saúde e transporte. Programas complementares de assistência e cooperação com o pequeno produtor rural. Programas complementares de eletrificação e telefonia rurais.

11. ARTICULAÇÃO INTERESTADUAL E COM A UNIÃO - PAIU

	Cooperação com os Estados e a União com vistas o planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos em bacias de rios de domínio Federal.
--	---

12. PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO - PPSP

	Promoção da participação do setor privado em planejamento, projetos, serviços e obras de recursos hídricos.
--	---